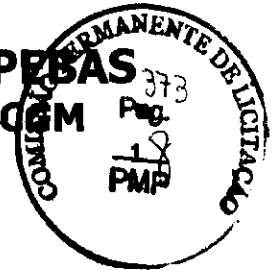




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

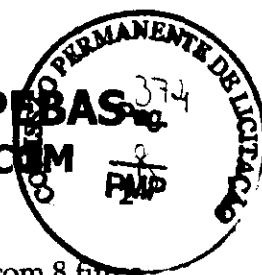
Trata-se de análise concernente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20140531 da empresa **SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME**, que objetiva o aditamento do prazo em mais 60 (sessenta) dias e o valor em mais R\$ 27.855,41 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de construção do muro de fechamento para o Fórum da comarca do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB intenciona realizar 1º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20140531;
- II. Consta no processo a nomeação do servidor Thiago Jorge Correia Andrade como fiscal do referido contrato;
- III. Consta no processo Parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Prédios próprios públicos da Secretaria Municipal de Obras justificando o aditamento de prazo e valor;
- IV. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VI. Foi apresentado Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- VII. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência contratual para 13 de fevereiro de 2015 e o valor total do contrato para R\$ 141.276,52 (cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Consta nos autos, justificativa técnica da SEMOB informando: *"após vistoria in loco, análise, estudos e verificação conjunta, verificou-se imediata e urgente necessidade de executar serviços adicionais ao contrato principal, serviços estes de suma importância e que se fazem necessários para a continuidade, conclusão da referida obra, fazendo com que a mesma atenda de forma segura e satisfatória aos usuários."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Os fatos que motivaram os acréscimos foram alvenaria de tijolo cerâmico com 8 furos de $\frac{1}{2}$ vez, 98 m², para o muro de fechamento, para completar a altura necessária padrão e aumento da calçada devido a mesma não estar nos padrões do plano diretor municipal.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

"art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

(...)

Com relação a alteração dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com relação ao aditivo, entendemos justificada sua necessidade quanto ao aditamento de prazo bem como os acréscimos propostos estão dentro dos limites de 25% estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Conforme já evidenciado no Parecer Jurídico, recomenda-se que seja comprovada a existência de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo aqui apresentados.

Ante o exposto, **atendida as recomendações supra e as recomendações do Parecer Jurídico**, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20140531.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2014.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013